

Exercício sobre vinculações de despesas primárias: salário mínimo e pisos de saúde e educação¹⁶

Pedro Souza e Marcus Pestana

A presente análise faz um exercício comparativo entre três cenários fiscais para o orçamento geral da união em 2023 e 2024: um real, um que considera a hipótese de manutenção das regras de correção dos pisos de saúde e educação e do salário mínimo, da Emenda Constitucional nº 95/2016, e um terceiro, que considera a alternativa de vigência de limitadores de expansão de despesas presentes na LC 200/2023 e na Lei nº 15.077/2024. Para efeito dessa análise foram consideradas apenas as despesas orçamentárias vinculadas ao salário mínimo e aos pisos de educação e saúde. O resultado do exercício mostra que, caso as regras fiscais adotadas fossem mais rígidas, melhores seriam os resultados obtidos de superávit primário e a percepção sobre o cenário fiscal brasileiro.

Considerações iniciais

Governar é fazer escolhas. A ação governamental tem múltiplas facetas visando o bem-estar da sociedade, no presente e no futuro. O objetivo essencial é melhorar a qualidade de vida da população em setores essenciais como educação, saúde, segurança pública, assistência social, moradia, saneamento, meio ambiente e infraestrutura. A política econômica e fiscal persegue também vários objetivos: estabilidade macroeconômica, equidade social, desenvolvimento sustentado e sustentável. A política fiscal, em particular, deve conjugar o equilíbrio orçamentário, a justiça tributária e a melhoria da qualidade dos gastos. Em 2023, houve uma mudança na orientação governamental. O regime fiscal marcado pelo Teto de Gastos foi extinto pela chamada Emenda Constitucional (EC) da Transição, que previu a aprovação de um novo marco para reger as finanças públicas federais, dando lugar a um “Regime Fiscal Sustentável”¹⁷, consolidado na Lei Complementar nº 200, de 2023¹⁸.

Este texto propõe um exercício para averiguar o efeito das políticas de correção do salário mínimo, das despesas vinculadas e das sistemáticas de correção dos pisos de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), sob as regras do atual arcabouço fiscal. Para tanto, são erguidos dois cenários alternativos alicerçados, o primeiro, na manutenção da vigência do Teto de Gastos, e o segundo, se fossem fixados, já para 2023, limitadores de expansão de despesas presentes na LC nº 200 e na Lei nº 15.077, de 2024. Para essa comparação hipotética com as demais despesas, assim como com as receitas, foram considerados os valores efetivamente realizados nos últimos dois anos. E desconsiderados possíveis efeitos da melhoria do desempenho fiscal sobre o ritmo de crescimento da economia, das receitas públicas, das taxas de juros e nas expectativas econômicas.

O exercício indica que as regras de correção dos pisos constitucionais de ASPS e MDE podem resultar na reversão do resultado primário, passando de déficit para um superávit entre 0,02% e 0,47% do PIB, em 2024. Ressalta-se que esse resultado está diretamente condicionado às premissas iniciais, uma vez que tais regras geram efeitos cumulativos ao longo do tempo devido ao encadeamento de valores. No RAF nº 91, de agosto de 2024, um outro exercício foi feito olhando para o futuro e para a compatibilidade das regras de correção do salário mínimo e de vinculação dos pisos de ASPS e MDE a diferentes critérios de receita com o regime fiscal sustentável¹⁹.

Contexto geral

O ano de 2023 marcou um novo direcionamento da política fiscal no Brasil. Após a promulgação da EC nº 126, de 2022, as regras fiscais passaram por diversos ajustes. O art. 6º da referida Emenda trazia o dever de que o Presidente da República encaminhasse um projeto de lei complementar para instituir o Regime Fiscal Sustentável (RFS) para garantir a estabilidade macroeconômica do País.

¹⁶ Acesse o relatório completo por aqui: <https://www12.senado.leg.br/ifi/publicacoes-1/relatorio/2025/marco/relatorio-de-acompanhamento-fiscal-mar-2025>.

¹⁷ A nomenclatura “regime fiscal sustentável” é utilizada no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 2023.

¹⁸ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp200.htm.

¹⁹ Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/658531/RAF91_AG02024.pdf.

O art. 9º da EC nº 126 previa que os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ficariam revogados após a sanção da referida lei complementar supracitada.

Tais artigos diziam respeito ao Novo Regime Fiscal (NRF), que instituiu limites individualizados para as despesas primárias, incluídos pela EC nº 95, de 2016²⁰. Os arts. 110 e 111 versavam sobre as regras dos valores mínimos de correção das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e dos valores de correção das emendas parlamentares impositivas, vinculando-os ao mesmo índice de correção do NRF.

Em 2023, o Poder Executivo encaminhou ao Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 93, de 2023, convertido na LC nº 200, de 2023, que instituiu um regime fiscal sustentável. A LC nº 200, como explorado na Nota Técnica (NT) da IFI nº 52²¹, adotou, assim como o Novo Regime Fiscal, limites individualizados para as despesas primárias, mas com a garantia de um crescimento mínimo de 0,6% acima da inflação, limitando o crescimento real a 2,5%. Tal como o NRF, a base do ajuste real é o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), aferido pelo IBGE. A parcela de aumento real, por sua vez, é vinculada a 70% do crescimento real da receita líquida ajustada. Um conceito que exclui algumas receitas primárias, como as oriundas de concessões e permissões, dividendos e participações, e exploração de recursos naturais.

Com a revogação dos artigos do NRF, os pisos de ASPS e MDE voltaram a ser corrigidos por suas regras originais. No caso de ASPS, o inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal determina uma aplicação mínima de 15% da Receita Corrente Líquida (RCL) do respectivo exercício financeiro. No caso de MDE, o art. 212 da Constituição determina que a União deve aplicar, pelo menos, 18% da Receita Líquida de Impostos (RLI). No caso das emendas parlamentares impositivas, além da volta da sistemática antiga após a sanção do RFS, o art. 1º da EC nº 126, de 2022, também alterou a vinculação das emendas impositivas individuais, mudando a sistemática de 1,2% da RCL prevista no PLOA para outra sistemática que considera 2,0% da RCL do exercício anterior ao encaminhamento do projeto. No caso das emendas impositivas de bancada estadual, há a volta para o modelo anterior, que vinculava as emendas a 1,0% da RCL do exercício anterior.

No dia 1º de maio de 2023, o Poder Executivo publicou a Medida Provisória nº 1.172, de 2023²², que trazia um salário mínimo com crescimento real de 2,8% em relação ao de 2022. Em agosto do mesmo ano, foi sancionada a Lei nº 14.663, de 2023²³, que resgatava a regra de correção real do salário mínimo, vinculada à variação real do PIB de dois anos anteriores à vigência do salário mínimo. Com isso, o salário mínimo vigente de 2024 em diante passaria a ser corrigido pelo INPC acumulado em 12 meses até o mês de novembro do ano anterior e o aumento real, correspondente à variação do PIB.

Em 2024, o governo apresentou uma série de medidas para reforçar a regra fiscal²⁴, como a limitação da correção real do salário mínimo sob o mesmo intervalo de correção do RFS, mantendo a regra vinculada ao PIB, mas limitando o crescimento real ao intervalo de 0,6% a 2,5%. Com isso, caso o crescimento real do PIB apurado para fins de correção seja maior que a 2,5%, o aumento real do salário mínimo não poderá ser superior a este montante. Por outro lado, caso o crescimento real do PIB seja inferior a 0,6%, é garantido um crescimento real de 0,6%, o que não ocorreria pela regra anterior.

Exercício

O exercício aqui proposto considera dois cenários alternativos à execução financeira efetiva para despesas vinculadas ao salário mínimo e para as despesas que compõem os pisos de ASPS e MDE. O cenário A considera as regras do NRF, fixadas pela EC nº 95. A premissa considera que o salário mínimo seja corrigido apenas pelo INPC, sem reajuste real. Na parte das despesas primárias com ASPS e MDE, assume-se que, partindo dos valores pagos em 2022, sejam corrigidas apenas pelo IPCA.

²⁰ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm.

²¹ Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/611070/NT52_Arcabouco_fiscal.pdf.

²² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/mpv/mpv1172.htm.

²³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/Lei/L14663.htm.

²⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/novembro/governo-federal-apresenta-medidas-para-fortalecer-arcabouco-fiscal-e-garantir-crescimento-sustentavel>.

O cenário B considera as regras do RFS, fixadas pela LC nº 200, contando, também, com os ajustes previstos no art. 4º da Lei nº 15.077, de 27 de novembro de 2024²⁵, que constrange o reajuste real do salário mínimo ao intervalo do aumento real dos limites individualizados da LC nº 200, de 0,6% a 2,5%²⁶. No caso das despesas com ASPS e MDE, considera-se o reajuste pelo IPCA mais um aumento real vinculado a 70% da variação da receita líquida ajustada, que é utilizada como critério de correção real da LC 200/2023.

TABELA 5. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL NOS CENÁRIOS REAL, A E B (R\$ BILHÕES)

Discriminação	2022	2023		2024			
	Caso real	Caso real	Cenário A	Cenário B	Caso real	Cenário A	Cenário B
1. Receita primária líquida	1.856,1	1.901,4	1.901,4	1.901,4	2.161,8	2.161,8	2.161,8
2. Despesa primária total	1.809,7	2.129,9	2.078,8	2.105,8	2.204,7	2.113,4	2.159,5
2.1. Despesas obrigatórias	1.711,0	2.019,7	1.968,6	1.995,6	2.101,0	2.009,6	2.055,7
2.1.1 Previdência Social	797,0	898,9	889,4	897,8	938,5	916,5	935,0
2.1.2 Pessoal e encargos	337,9	363,7	363,7	363,7	367,4	367,4	367,4
2.1.3 BPC	78,8	92,7	90,2	92,4	111,1	105,1	110,1
2.1.4 Bolsa Família	88,1	166,3	166,3	166,3	168,0	168,0	168,0
2.1.5 Seguro Desemprego	40,7	47,8	46,5	47,7	52,4	49,4	51,9
2.1.6 Abono Salarial	23,6	25,0	24,3	24,9	28,3	26,7	28,0
2.1.7 Saúde	137,7	167,8	145,7	157,9	203,8	152,4	168,1
2.1.7.2 Saúde d/q Obrigatória com controle de fluxo	104,4	129,5	110,5	119,8	152,4	115,6	127,5
2.1.7.2 Saúde d/q Discricionárias	33,3	38,3	35,2	38,1	51,4	36,8	40,6
2.1.8 Educação	26,5	43,2	28,1	30,4	36,6	29,4	32,4
2.1.8.2 Educação d/q Obrigatória com controle de fluxo	6,3	8,2	6,7	7,3	8,0	7,0	7,8
2.1.8.3 Educação d/q Discricionárias	20,2	35,0	21,4	23,2	28,6	22,3	24,7
2.1.9 Créditos Extraordinários	47,0	2,8	2,8	2,8	25,7	25,7	25,7
2.1.10 Demais despesas obrigatórias	133,6	211,5	211,5	211,5	169,2	169,2	169,2
2.2 Demais despesas discricionárias	98,7	110,2	110,2	110,2	103,7	103,7	103,7
3. Resultado primário	46,4	-228,5	-177,3	-204,3	-42,9	48,4	2,3
4. Meta LDO ajustada²⁷	-211,0	-307,2	-307,2	-307,2	-60,6	-60,6	-60,6
Folga Meta Primário	257,4	78,7	129,8	102,8	17,7	109,1	63,0

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e IFI. Elaboração: IFI.

Consideraram-se, nos três cenários, as demais despesas com o comportamento efetivamente realizado, assim como a receita líquida primária, de modo a se avaliar somente os efeitos dessas mudanças.

A Tabela 5 ilustra os valores apresentados nos dois cenários alternativos, em 2023 e 2024, onde as despesas primárias foram inferiores aos valores efetivamente realizados.

Considerando o cenário A, as despesas vinculadas ao salário mínimo, identificadas pelas despesas com Previdência Social, BPC, seguro-desemprego e abono-salarial, apresentaram redução de R\$ 13,9 bilhões, em 2023, e R\$ 32,7 bilhões, em 2024, em relação aos valores efetivamente realizados, considerando apenas a redução nos benefícios vinculados ao salário mínimo. As despesas com saúde tiveram redução de R\$ 22,1 bilhões, em 2023, e R\$ 51,4 bilhões, em 2024. As despesas com educação, por fim, teriam sido R\$ 15,1 bilhões e R\$ 7,2 bilhões menores, respectivamente, em valores nominais.

²⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/L15077.htm.

²⁶ Acerca da regra original, a IFI tem o Comentários da IFI nº 21, de 2023. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/644953/CI_21_IFI.pdf.

²⁷ Os ajustes da meta consideram as deduções em cada ano, conforme ilustra a Tabela 3 dos Relatórios de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2022, 2023 e 2024. Para 2022, considera-se uma dedução de R\$ 40,5 bilhões, além da meta de resultado primário de R\$ -170,5 bilhões para o governo central. Para 2023, essa dedução totaliza R\$ 241,3 bilhões, além da meta de resultado primário de R\$ -65,9 bilhões para o governo central. Para 2024, considera-se uma dedução total de R\$ 31,9 bilhões, além do limite inferior da meta de primário de R\$ -28,8 bilhões. Relatórios disponíveis em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-do-cumprimento-das-metas-fiscais/>.

No cenário B, as despesas vinculadas ao salário mínimo apresentaram redução de R\$ 1,5 bilhão, em 2023, e R\$ 5,3 bilhões, em 2024, considerando apenas a redução nos benefícios vinculados ao mínimo. As despesas com saúde teriam redução de R\$ 9,9 bilhões, em 2023, e de R\$ 35,7 bilhões em 2024. E os gastos com educação, teriam sido inferiores em R\$ 12,8 bilhões, em 2023, e R\$ 4,2 bilhões em 2024. Os dados são expressos em valores nominais.

O exercício indica também que os valores das despesas com saúde e educação mostram comportamentos distintos. No caso das despesas de saúde, a principal razão é que, em 2023, ainda vigorava a regra de reajuste do piso vinculada ao teto de gastos. Houve, no entanto, suplementação de despesas primárias naquele exercício em razão da EC nº 126. Dados do Parecer CMO do PLOA 2023 mostram que houve aumento de valores nas rubricas associadas à saúde nas despesas primárias com controle de fluxo (R\$ 10,0 bilhões despesas obrigatórias com controle de fluxo na área de saúde e R\$ 10,96 bilhões nas discricionárias de saúde, inclusive emendas)²⁸.

Nos gastos em educação, em que haveria redução nos valores entre 2023 e 2024, algumas razões explicam o resultado do exercício. Além da regra antiga ainda em vigor em 2023, houve suplementação, no montante de R\$ 100 milhões das despesas com educação nas despesas obrigatórias com controle de fluxo e nas despesas discricionárias, inclusive emendas parlamentares, em R\$ 9,5 bilhões no orçamento proposto, dado o espaço fiscal aberto pela EC nº 126. Além disso, houve aporte inicial de R\$ 6,1 bilhões ao Programa Pé-de-Meia, em dezembro de 2023, sem contrapartida em 2022, como ponto de partida, e 2024.

Além disso, há uma divergência nos dados considerados para ajuste das medidas. A regra do teto de gastos, considerava o IPCA acumulado em 12 meses até dezembro do ano anterior, alteração constante da EC nº 113, de 2021²⁹. Já o RFS considera, como indexador para a correção da inflação, o IPCA acumulado em 12 meses até junho do ano anterior, permitindo, ainda, que se incorpore a diferença entre o acumulado em 12 meses em dezembro e em junho, sem que esse eventual desvio seja incorporado à base de cálculo dos limites para os anos seguintes³⁰.

Dessa forma, em 2023, o exercício representado no cenário A corrigiu os pisos de ASPs e MDE pela variação do IPCA em 5,78%, dezembro de 2022. Em 2024, a correção foi de 4,62%. No cenário B, o exercício considerou a variação do IPCA de 11,89%, em 2023 (apurado em junho de 2022). A variação do IPCA considerada em 2024 foi de 4,62%, visto que a inflação apurada em dezembro foi superior à verificada em junho de 2023 (3,16%). Essa diferença não compõe a base de cálculo da despesa para os exercícios futuros.

Os gráficos a seguir apresentam os resultados do exercício nos três cenários considerados, em % do PIB. O Gráfico 8 ilustra os resultados para o caso das despesas com saúde. No cenário realizado, as despesas com saúde subiram de 1,37% do PIB, em 2022, para 1,74% do PIB em 2024. No cenário A, essas despesas caem, de 1,37% do PIB, em 2022, para 1,30% do PIB, em 2024. No cenário B, as despesas apresentam aumento de 1,37% do PIB, em 2022, para 1,43% do PIB, em 2024.

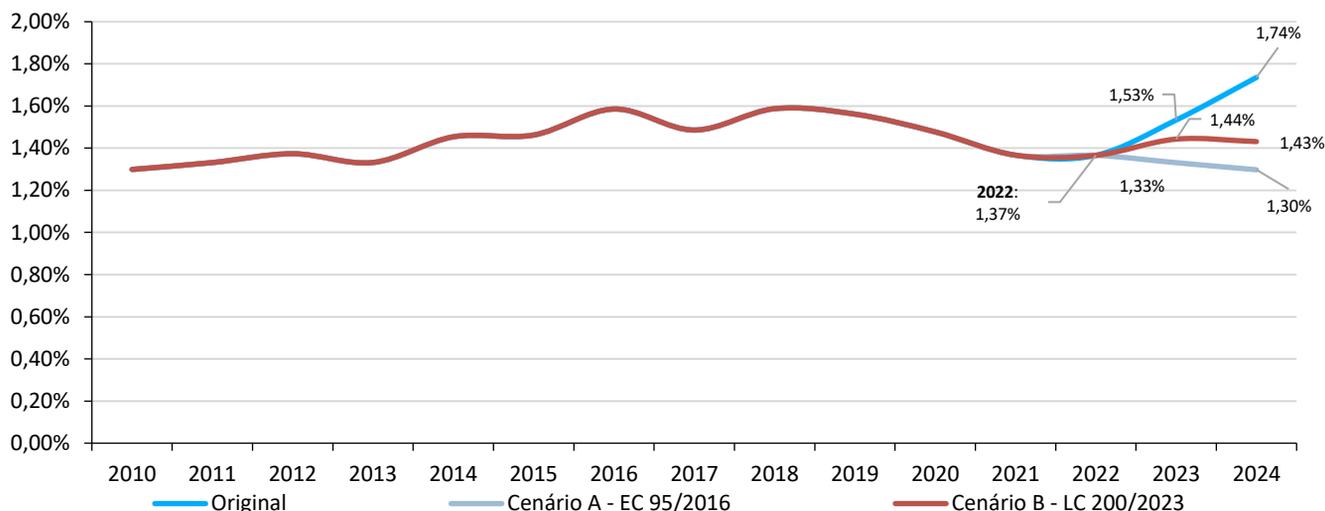
²⁸ Dados obtidos a partir da diferença entre o relatório setorial e o parecer CMO do PLOA 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa/2023/tramitacao/parecer-da-cmo>.

²⁹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc113.htm.

³⁰ Como dispõe o §1º do art. 4º da LC 200, de 2023:

“§ 1º O resultado da diferença entre a correção calculada com base na variação acumulada do IPCA, ou do índice que vier a substituí-lo, nos termos do caput deste artigo, e o valor apurado em 12 (doze) meses ao final do exercício poderá ser utilizado para ampliar o limite autorizado para o Poder Executivo na lei orçamentária anual, por meio de crédito, quando necessário à suplementação de despesas, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, observado que a ampliação não se incorporará à base de cálculo dos exercícios seguintes.” (grifo nosso)

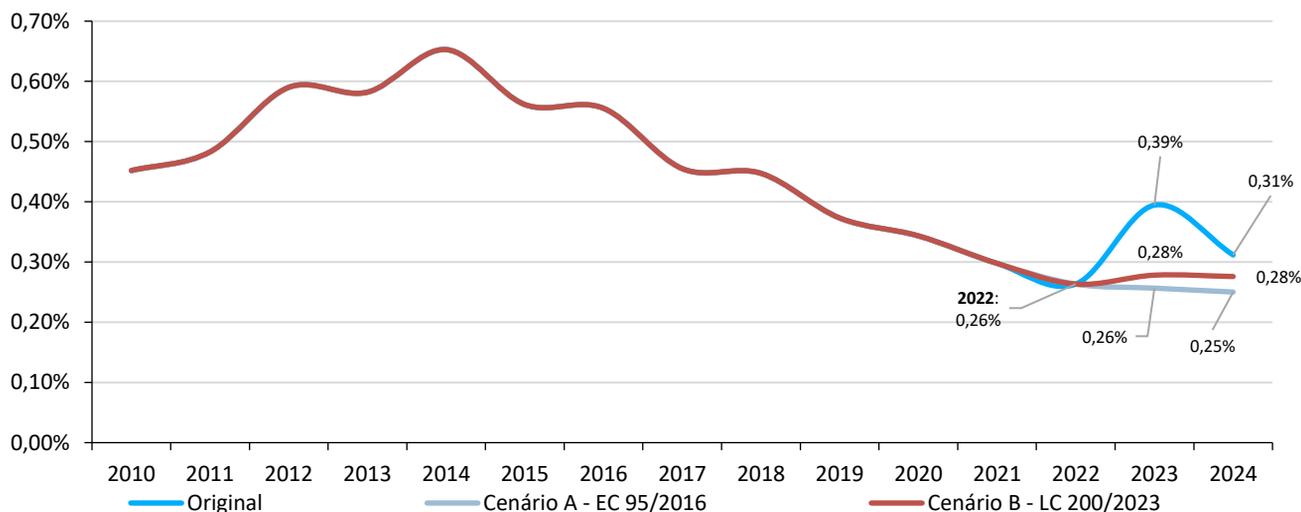
GRÁFICO 8. DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO E DISCRICIONÁRIAS COM SAÚDE (% DO PIB)



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e IFI.

O Gráfico 9 apresenta os resultados para o exercício com as despesas de educação. Nos dados efetivamente realizados, as despesas com educação subiram de 0,26 % do PIB, em 2022, para 0,31 % do PIB, em 2024. No cenário A, essas despesas diminuiriam, saindo de 0,26% do PIB, em 2022, para 0,25% do PIB, em 2024. No cenário B, as despesas apresentariam aumento de 0,26 % do PIB, em 2022, para 0,28 % do PIB, em 2024.

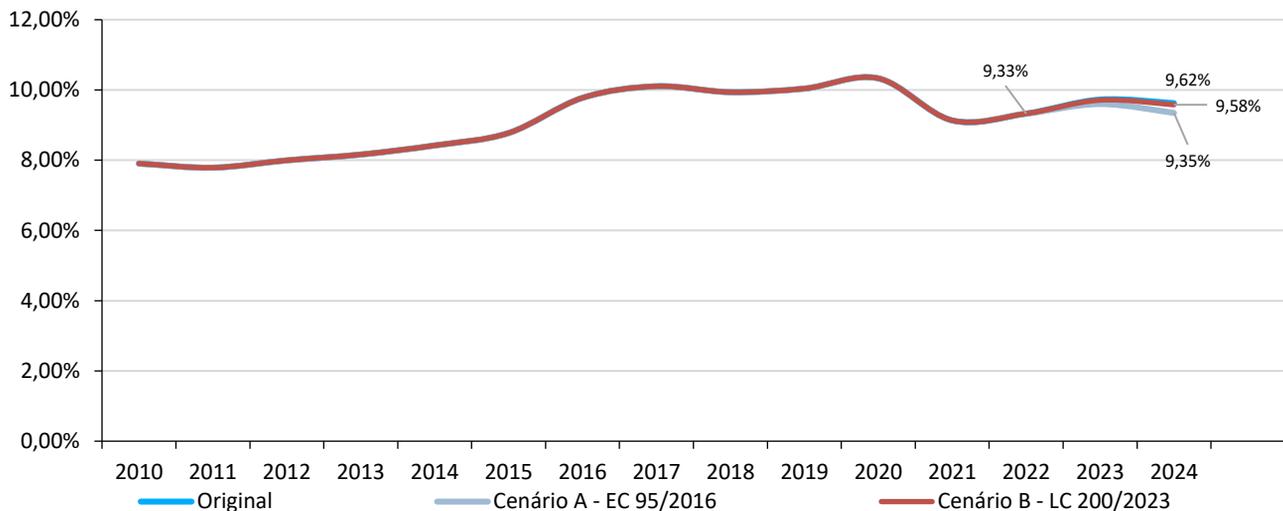
GRÁFICO 9. DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO E DISCRICIONÁRIAS COM EDUCAÇÃO (% DO PIB)



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e IFI.

O Gráfico 10 apresenta as despesas vinculadas ao salário mínimo. Nos valores efetivamente realizados, as despesas passaram de 9,3% do PIB, em 2022, para 9,62% do PIB, em 2024. No cenário A, essas despesas totalizariam 9,35% do PIB, em 2022 e, no cenário B, 9,58% do PIB, em 2024.

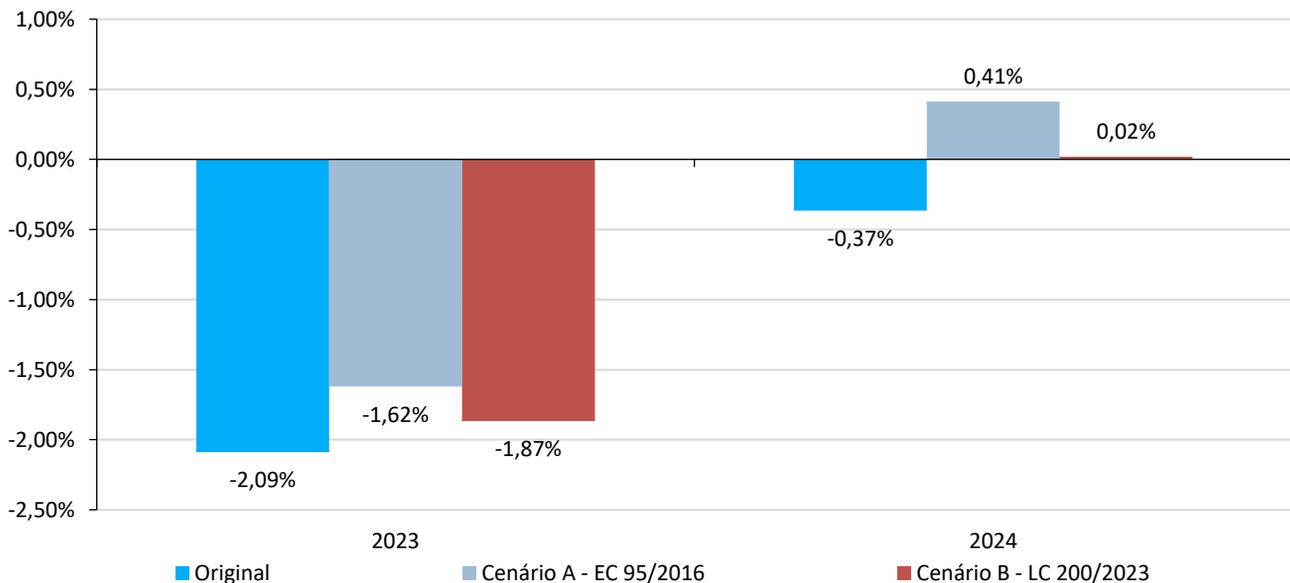
GRÁFICO 10. DESPESAS COM VINCULAÇÃO À VARIAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO (% DO PIB)



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e IFI.

Por fim, o Gráfico 11 ilustra o resultado primário estimado em cada cenário considerado. Em 2023, no critério acima da linha, o governo central teve déficit primário de 2,1% do PIB, com influência do pagamento extraordinário de precatórios e do aumento geral das despesas primárias, com o espaço fiscal aberto pela EC nº 126, de 2022. No cenário A, o déficit primário teria sido de 1,6% do PIB, em razão das diferenças nas despesas avaliadas. No cenário B, o déficit teria sido de 1,9% do PIB, em 2023.

GRÁFICO 11. RESULTADO PRIMÁRIO ESTIMADO EM CADA CENÁRIO (% DO PIB)



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e IFI.

No exercício de 2024, o déficit realizado foi de 0,4% do PIB, com influência da situação de calamidade no Estado do Rio Grande do Sul e da emergência climática. No cenário A, o resultado do exercício indica que o governo central teria realizado superávit primário de 0,4% do PIB. No cenário B, o resultado primário seria praticamente zero (0,02% do PIB).

Cabe ressaltar que os valores iniciais considerados geram variações nas estimativas nos diferentes cenários do exercício. Como os efeitos dos indexadores são cumulativos, quanto maior o prazo do exercício, maior a diferença entre os cenários estimados pelas regras de correção.

Por exemplo, caso o ponto de partida da projeção fosse 2023 em vez de 2022, seria esperada uma redução do diferencial das despesas, visto que haveria diferença nas bases, dado o aumento da EC nº 126, de 2022 e o impacto acumulado dos indexadores, que apresentaram diferenças nos dois últimos exercícios.

A Tabela 6 abaixo apresenta os parâmetros utilizados nessa projeção.

TABELA 6. PARÂMETROS DO EXERCÍCIO EM CADA CENÁRIO

Parâmetro	2022	2023	2024
Despesas vinculadas ao salário mínimo			
Cenário realizado – Salário mínimo	R\$ 1.212	R\$ 1.320	R\$ 1.412
Cenário A – Salário mínimo	R\$ 1.212	R\$ 1.284	R\$ 1.331
Cenário B – Salário mínimo	R\$ 1.212	R\$ 1.316	R\$ 1.399
Impacto aumento de R\$ 1,00 – Previdência (R\$ milhões)	249,71	263,14	273,85
Impacto aumento de R\$ 1,00 – BPC (R\$ milhões)	63,16	67,42	74,94
Impacto aumento de R\$ 1,00 – Seguro Desemprego (R\$ milhões)	19,44	18,95	20,04
Impacto aumento de R\$ 1,00 – Abono Salarial (R\$ milhões)	33,59	36,24	37,13
Despesas com Saúde			
Piso ASPS - Efetivo	139.814	147.902	214.505
Piso ASPS – Cenário A	139.814	147.902	154.737
Piso ASPS – Cenário B	139.814	160.344	170.696
Despesas com Educação			
Piso MDE - Efetivo	62.777	66.408	108.610
Piso MDE – Cenário A	62.777	66.408	69.477
Piso MDE – Cenário B	62.777	71.995	76.643

Elaboração: IFI.

Nos cenários A e B, para as despesas com ASPS e MDE, considera-se que a despesa tem a mesma variação que o respectivo piso.

Projeções da IFI

CURTO PRAZO

Projeções da IFI	2025			2026		
	Fev/25	Mar/25	Comparação	Fev/25	Mar/25	Comparação
PIB – crescimento real (% a.a.)	1,86	1,86	=	2,13	2,13	=
PIB – nominal (R\$ bilhões)	12.600,26	12.600,26	=	13.407,82	13.407,82	=
IPCA – acum. (% no ano)	4,44	4,44	=	3,64	3,64	=
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,95	5,95	=	6,05	6,05	=
Ocupação - crescimento (%)	1,02	1,02	=	1,17	1,17	=
Massa salarial - crescimento (%)	2,24	2,24	=	2,13	2,13	=
Selic – fim de período (% a.a.)	14,25	14,25	=	11,75	11,75	=
Juros reais ex-ante (% a.a.)	7,18	7,18	=	6,38	6,38	=
Resultado Primário do Setor Público Consolidado (% do PIB)	-0,71	-0,71	=	-1,05	-1,05	=
dos quais Governo Central	-0,71	-0,71	=	-1,00	-1,00	=
Juros Nominais Líquidos (% do PIB)	8,91	8,91	=	8,63	8,63	=
Resultado Nominal (% do PIB)	-9,62	-9,62	=	-9,68	-9,68	=
Dívida Bruta do Governo Geral (% do PIB)	81,42	81,42	=	86,35	86,35	=

ifi